



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**LEI COMPLEMENTAR N 002/2013**

**DISPÕE SOBRE REGRAS PARA CONCESSÃO  
DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Paraty APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Aos Servidores efetivos ativos, comissionados, celetistas, aposentados e pensionistas pagos pela Prefeitura Municipal de Paraty, serão concedidos mensalmente cesta básica no valor de R\$200,00(duzentos reais).

**Artigo 2º** - É vedado o recebimento de mais de uma cesta básica por funcionário, mesmo na hipótese de acumulação de cargos.

**Artigo 3º** - A cesta básica não será:

- I – incorporada ao vencimento do servidor publico;
- II – configurada como rendimento tributável.

**Parágrafo Único** – Funcionários cedidos para órgãos externos à Administração Pública Municipal não terão direito à cesta básica estabelecida nessa lei.

**Artigo 4º** - A presente lei será regulamentada pelo chefe do poder executivo através de decreto, no que couber.

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar 012/2010 e a Lei 1666/2009.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 25 DE ABRIL DE 2013.**

**CARLOS JOSE GAMA MIRANDA**  
Prefeito